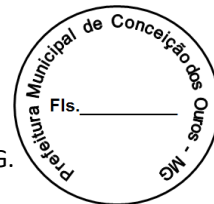




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



## CONTRATO Nº. 002/2023

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)**, com sede administrativa a Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG) inscrita no CGC MF sob o nº 18.677.609/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 660, Centro, Conceição dos Ouros, CEP 37548-000, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, localizada na Rua Calça da Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, Tel.: (19) 3518-7021, neste ato representada pelo seu representante/procuradora, Sra. RENATA NUNES FERREIRA, Procuradora, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada por Processo de Licitação nº 018/2023 na modalidade Adesão nº 001/2023, que se regerá pelas regras da Lei 8.666/93 e pelas regras das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de gerenciamento no abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Município”, abastecimento este por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos e, ou microprocessador (chip), de aceitabilidade nos postos de combustíveis, credenciados, por conta do fornecimento diante da necessidade de consumo, de: (gasolina comum e óleo diesel S-10), conforme detalhado no quadro abaixo, que limita os quantitativos de litros de combustível a ser fornecido e estima o valor total de cada produto, estima o valor global e define a taxa administrativa expressa em percentual (%).

| DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO |                     |                         |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| PRODUTOS                                                           | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR TOTAL ESTIMIMADO. |
| GASOLINA COMUM                                                     | 75.000 L            | R\$ 600.000,00          |
| ÓLEO DIESEL S-10                                                   | 205.000 L           | R\$ 1.640.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                       | 280.000 L           | R\$ 2.240.000,00        |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO, TAXA ADMINIST. E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a contratada, o valor global estimado de R\$ 2.240.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta mil reais).

2.1.2. O percentual da taxa administrativa é de 0,0% (zero virgula zero por cento), o qual refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertado como negativa na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal.

2.1.3. Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.4. Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2. Do pagamento

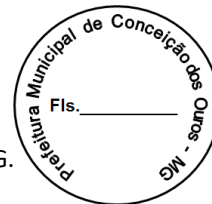
2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



efetuado pela Contabilidade, através (TED), em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada e, acompanhadas dos respectivos relatórios de detalhamento das despesas.

2.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Este Contrato Administrativo, terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar do dia 01/02/2023 e encerrar-se-á no dia 31/01/2024.

3.1.1. Após a finalização dos serviços, a empresa deverá emitir a nota fiscal de acordo com a Ordem de Serviço, constando na mesma o nº da Ordem.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e realização dos Serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões de quantitativos, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista as regras dispostas no Decreto Municipal e no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

5.1. Para que a Contratada, possa confeccionar o cartão magnético, o Setor de Frota do Município, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda do cartão magnético para uso exclusivo no abastecimento de veículo do Município de Conceição dos Ouros MG), tudo isto em conformidade com o sistema da Adjudicatária, pautado no controle do abastecimento da frota.

5.2. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

5.3. Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 30 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

5.4. Notificar formalmente Contratada, nos termos da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer irregularidade que declinarem na qualidade dos serviços, que venham ensejar o Município em prejuízo na utilização do bem público.

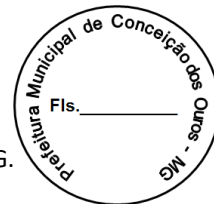
5.5. Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nesta Ata de Registro de Preços nos termos da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



5.6. Constituir servidor na qualidade de fiscal para gerenciar e acompanhar os procedimentos de controle de abastecimento da frota do Município, diligenciando para as providências decorrentes por parte da Contratada na ocorrência de qualquer fato superveniente e que venha defeito no uso dos cartões magnético, objetivando liberar a regularização do abastecimento do veículo em tempo célere.

5.7. Realizar por sua conta e risco a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

5.8. É de obrigação do Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

5.9. Será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

5.10. É de responsabilidade ainda do Município, aquelas obrigações omissas e que estão detalhadas no anexo I – termo de referência e no instrumento convocatório/edital, objetivando resguardar o interesse público.

5.11. O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá dar início na prestação dos serviços objetivando auxiliar no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Município, mediante confecção dos cartões magnéticos, objeto de inserção dos dados de controle, sem ônus para o Ente Público e, a sua disponibilização dos mesmos pautando na liberação do abastecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar Deste Contrato Administrativa.

6.2 A Contratada se obriga a manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre elas regularidade para com o fisco federal, estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, para atender eventual requisição por parte da Administração, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Aceitar somente supressões dos quantitativos registrados nesta ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos.

6.4. A Contratada reconhece, que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra este Município Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

6.5. Contratada deverá realizar o fechamento do controle de abastecimento da frota deste Município, a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente no dia 15 e 30 de cada mês e, emitir relatório com todos os dados informativos circunstanciados no anexo I – termo de referência, encaminhado o relatório para a secretaria e ou departamento responsável pelo controle de frota deste Município, para confrontação dos cupons que originaram o abastecimento.

6.6. A Contratada de posse da autorização de aprovação das despesas constantes dos respectivos relatórios, deverá emitir as respectivas notas fiscais, e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte, que é a responsável pelo controle da frota do Município, para aceite e providências decorrentes.

6.7. Disponibilizar acesso remoto aos arquivos de controle de abastecimento da frota de veículos e máquinas deste Município Contratante, de forma ininterrupta, com o objetivo coleta de dados para acompanhamento dos serviços de abastecimento.

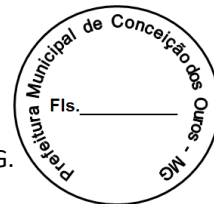
6.8. Comunicar imediatamente ao Município através da Secretaria Municipal de Transporte, formalmente, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a continuidade na execução do objeto desta ata de registro de preços (fornecimento de combustível), através cartão magnético.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



6.9. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato de servidores detentores do cartão magnético, em decorrência de fato superveniente com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

6.10. A Contratada deverá dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, em decorrência de pedido formal emitido pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pelo controle da frota deste Município.

6.11. A Contratada reconhece que a mesma deverá observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, no anexo I – termo de referência e nesta ata de registro de preços, de modo a favorecer na busca da constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando este Ente Público, de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

6.12. A Contratada se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados pelos seus funcionários e ou representantes a Este Ente Público e, ou a Terceiros, decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, onde a mesma fica isenta de responsabilidade no tocante a sinistros decorrentes do abastecimento.

6.13. É de responsabilidade ainda da Contratada, aquelas obrigações omissas neste Contrato e, que estão detalhadas no anexo I – termo de referência e no instrumento convocatório/edital, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DO ABASTECIMENTO

7.1. Este Município de Conceição dos Ouros - MG, no ato da assinatura deste Contrato Administrativo, se obriga a disponibilizar à Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a sua frota de veículos e máquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrair despesas com abastecimento a seu débito, objetivando a obtenção de cartão magnético e ou microprocessador, a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

7.2. A Contratada, deverá, disponibilizar sistema informatizado que permite acesso por parte do Órgão Contratante, acompanhar os procedimentos de abastecimento da sua frota, devendo a futura Adjudicatária e ou futura Contrata fornecer 01 (um) cartão não vinculado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para uso das Autoridades Máximas no abastecimento de veículos oficiais em trânsito em todo território nacional.

7.3. A Contratada, assume, a obrigação de realizar a entrega dos cartões magnéticos e ou microprocessador, por sua conta e risco na sede deste Município Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual firmado com cada órgão, em quantidades e, em conformidade com a relação da frota emitida pelo Órgão de Controle de Frota, onde constará da relação todos os dados dos veículos e das máquinas objetivando disponibilizar informações à Adjudicatária/Contratada para alimentar o sistema e emissão dos respectivos cartões magnéticos e ou microprocessador.

7.4. Os fornecimentos dos combustíveis, será objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante apresentação de cartão magnético e ou microprocessador, em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal.

7.5. O sistema a ser disponibilizado pela Contratada, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Administração deste Município Contratante dos serviços de gerenciamento.

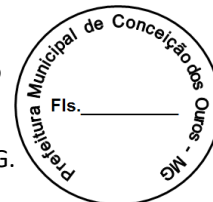
7.6. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem deste Município Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



7.7. Este Município na qualidade de Contratante, deverá estabelecer para cada veículo e ou máquina que integram a sua frota, um limite de crédito inserido no cartão, com recurso para bloqueio imediato ao atingir tal limite, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Setor de Frotas, onde eventuais abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada, quanto a solução da demanda.

7.8. A rede de postos credenciada pela Contratada, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

7.9. O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

7.9.1 Identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

7.9.2 Identificação do veículo (placa);

7.9.3 Quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;

7.9.4 Tipo de combustível;

7.9.5 A data e hora da transação;

7.9.6 Quantidade de litros;

7.9.7 Valor unitário e total da operação;

7.9.8 Identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento

7.10. O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, disponibilizados pela Contratada, deverá disponibilizar:

7.10.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

7.10.2 Recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.10.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

7.10.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, máquinas e equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio.

7.10.5 Recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

7.10.6 Recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7.10.7 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para este Município Contratante;

7.11. A Contratada, deverá disponibilizar ao Setor de Frota deste Município Contratante, acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Administração deste Município, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

7.12 A Contratada deverá disponibilizar ao departamento de controle de frota, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

7.12.1. O relatório deverá disponibilizar dados informativos dos veículos e equipamentos por prefixo, (placa, marca, modelo, serie, ano fabricação), relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

7.12.2. O relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados (identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, horômetro e serie da máquina).

7.12.3. O relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

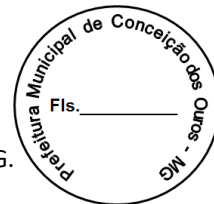
7.13. A Contratada assume a obrigação de avocar para si, de realizar procedimentos de empresas proprietárias de postos de abastecimento instalados na cidade sede deste Município de Conceição dos Ouros - MG, bem como na cidade sede dos órgãos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



não participantes, que vierem a celebrar contratos administrativos decorrente de adesão a ata de registro de preços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua assinatura lançado no instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo).

7.14. Os objetos/produtos, objeto deste contrato administrativo, firmado com Este Município, será recebido pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de responsável pela frota de veículos e máquinas, após apreciação do relatório que ensejou nas despesas, mediante emissão das respectivas notas fiscais faturas, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerando que a licitação decorreu através de registro de preços e uma vez celebrada a ata de registro de preços, os valores avençados neste contrato administrativo não serão objeto de realinhamento de valores.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida por servidor deste Município quanto ao cumprimento da execução deste Contrato Administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de qualquer fato que contraria o disposto neste instrumento, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade deste Município Contratante, ou de seus servidores, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Município Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, em assinar este contrato administrativo, mediante convocação formal por parte do responsável pela fiscalização de execução de contrato e, ou pelo responsável pelo departamento de licitação deste Município, onde considerando que este Município faz parte da licitação como órgão participante, o que obriga a adjudicatária em assinar este contrato administrativo, ensejará à mesma em multa pecuniária de 0,2% (zero virgula dois por cento), por descumprimento obrigacional, percentual este que será aplicado sobre o valor global estimado neste contrato administrativo, os termos do disposto no caput do art. 64 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, não se aplicando tal penalidade na ocorrência da Adjudicatária detentora da ata de registro se recusar em celebrar contrato administrativo com órgão não participante na licitação e, que manifestar interesse de adesão à ata de registro de preços, através procedimento de carona.

12.2. Uma vez, assinado este Contrato Administrativo e, na ocorrência da Contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 86, c/c o art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

12.2.1. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Município, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93,

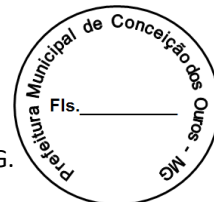
12.2.2. Ocorrendo atraso no fornecimento do combustível, por culpa da Contratada e, que venha expor a Este Ente Público em prejuízo, no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global estimado no subitem 4.1 conexo do item 04 (quatro) desta ata de registro de preços, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



12.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global estimado no subitem 4.1 do item 04 (quatro) desta Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor a este Município Contratante, em prejuízo no atendimento dos serviços público, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município, com a Administração Pública em geral, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo a este Ente Público, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública em Geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

12.3. As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos deste Município na qualidade de Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação para pagamento, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito:

02.001.000.04.122.0003.2.005.3.3.90.39.00 Ficha – 10

Secretaria de Administração

02.004.000.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00 Ficha 032

Polícia Militar:

02.001.000.06.181.0003.2.014.3.3.30.41.00 Ficha 048

Secretaria de Educação

02.005.000.12.122.0005.2.025.3.3.90.39.00 Ficha 062

02.005.000.12.361.0008.2.030.3.3.90.39.00 Ficha 096

02.005.000.12.364.0007.2.036.3.3.90.39.00 Ficha 113

Secretaria Municipal de Esp. Lazer. Cult e Turismo

02.006.001.13.392.0009.2.042.3.3.90.39.00 Ficha 158

Secretaria Municipal de Saúde

02.007.001.10.122.0012.2.054.3.3.90.39.00 Ficha 223

02.007.001.10.302.0012.1.209.3.3.90.39.00 Ficha 243

02.007.001.10.302.0025.2.062.3.3.90.39.00 Ficha 297

02.007.001.10.304.0013.2.142.3.3.90.39.00 Ficha 311

02.007.001.10.305.0025.2.064.3.3.90.39.00 Ficha 327

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.008.002.08.244.0014.2.211.3.3.90.39.00 Ficha 346

02.008.001.08.243.0014.2.072.3.3.90.39.00 Ficha 382

Secretaria Obras. Urb. Trans. Ind. Comer. Agro e Meio Amb.

02.009.001.15.452.0021.1.112.3.3.90.39.00 Ficha 428

02.009.001.26.782.0015.1.121.3.3.90.39.00 Ficha 483

02.009.001.26.782.0015.2.084.3.3.90.39.00 Ficha 486

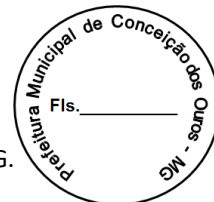
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.  
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



14.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, aos termos da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, 16 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE  
CONCEICAO DOS  
OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS  
OUROS:18677609000165  
Dados: 2023.01.23 15:17:17 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**

**Luís Fernando Rosa de Castro**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESA EMPRESARIAL LTDA,**

**CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30**

**Contratada**

Testemunhas: